

n) Aprovar a substituição de agregados familiares no âmbito de programas de realojamento;

o) Aprovar a prorrogação do prazo de pagamento de notas de débito até ao máximo de 30 dias;

p) Praticar todos os actos de aprovação e autorização inerentes a procedimentos de contratação de empreitadas de obras de reparação, conservação ou reabilitação de imóveis da propriedade do IHRU, I. P., até ao valor fixado na alínea a);

q) Outorgar, em representação do IHRU, I. P., contratos de empreitadas de obras de reparação, conservação ou reabilitação de imóveis da propriedade do Instituto, em concretização de aprovação superior e dos procedimentos legais que forem aplicáveis a cada caso;

r) Acompanhar a execução dos contratos referidos na alínea anterior e, nesse âmbito, visar os autos de consignação, de vistoria e de medição de trabalhos de obra, bem como os autos de recepção provisória e definitiva, e autorizar a libertação ou levantamento das garantias prestadas;

s) Assinar quaisquer outros contratos em que o IHRU, I. P., seja parte outorgante, em concretização de aprovação superior;

t) Assinar quaisquer documentos ou requerer quaisquer actos complementares dos contratos referidos na alínea anterior;

u) Representar o IHRU, I. P., junto de quaisquer serviços públicos, designadamente para obtenção de certidões e para requisição de actos de registo predial e de licenças camarárias;

2 — Autorizar a referida Directora a subdelegar a competência nos seguintes casos e termos:

a) Em cada um dos coordenadores das unidades orgânicas de segundo nível, para a prática dos actos previstos nas alíneas a), b) e d) do número anterior, com o valor máximo de 2.500 € no caso da alínea a);

b) Em cada um dos licenciados em Direito da Delegação do Porto, para assinar contratos em que o IHRU, I.P., seja parte outorgante, até ao valor máximo de 25.000 € e para a prática dos actos previstos na alínea t);

c) Em qualquer empregado da respectiva unidade orgânica a competência para praticar os actos referidos na alínea u) do mesmo número.

3 — Ratificar todos os actos praticados pela delegada no âmbito dos poderes agora conferidos desde a data da respectiva nomeação.

11 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno Vasconcelos*.

Despacho n.º 21735/2008

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 25.º-A da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos n.ºs 4 e 5 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 223/2007, de 30 de Maio, nos Estatutos do IHRU, I. P., aprovados pela Portaria n.º 662-M/2007, de 31 de Maio, e nos termos da deliberação do conselho directivo do IHRU, I. P., n.º 3-A/2008 de 18 de Março de 2008, decido:

1 — Delegar, quer na Directora da Direcção Jurídica, licenciada Isabel Maria Martins Dias, quer na Coordenadora do Departamento de Contratação e Contencioso, licenciada Maria Olívia Mira Delgado, a competência para:

a) Assinar, em nome do IHRU, contratos de comparticipação ou de empréstimo no valor máximo de 50.000 €;

b) Assinar quaisquer documentos ou requerer quaisquer actos complementares dos contratos referidos na alínea anterior;

c) Representar o IHRU, I.P., junto de quaisquer serviços públicos, designadamente para obtenção de certidões e para requisição de actos de registo predial e de licenças camarárias.

2 — Ratificar todos os actos praticados pelas delegadas no âmbito dos poderes agora conferidos desde a data da respectiva nomeação.

11 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno Vasconcelos*.

Despacho n.º 21736/2008

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 25.º-A da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos n.ºs 4 e 5 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU, I.P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 223/2007, de 30 de Maio, nos Estatutos do IHRU, I.P., aprovados pela Portaria n.º 662-M/2007, de 31 de Maio, e nos termos

da deliberação do conselho directivo do IHRU, I.P., n.º 3-A/2008 de 18 de Março de 2008, decido:

1 — Delegar na licenciada Paula Pereira, directora da Direcção de Arrendamento e Gestão do Património (DAGP) do IHRU, I.P., em relação ao Departamento de Projectos e Obras, unidade orgânica de segundo nível da DAGP na minha directa dependência e do meu pelouro, a competência para, em geral, dirigir e praticar os actos de gestão corrente relativos a esta unidade orgânica, incluindo assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços, com a aposição do selo branco em uso no IHRU, I.P., se for o caso, e, em especial, para:

a) Autorizar e praticar todos os actos necessários à realização de quaisquer despesas relativas ao funcionamento corrente da referida unidade orgânica, incluindo as despesas com locação e aquisição de bens móveis e de serviços e a correspondente contratação e execução, até ao valor de 5.000 €;

b) Autorizar ajudas de custo, abonos e quaisquer outros encargos devidos com deslocações em serviço, em território nacional, com excepção do transporte aéreo;

c) Autorizar o gozo, a alteração e a acumulação de férias do pessoal e aprovar o respectivo plano anual;

d) Autorizar dispensas e justificar ou injustificar as faltas dos trabalhadores;

e) Aprovar quaisquer propostas de utilização de fundos (PUF);

f) Praticar todos os actos de aprovação e autorização inerentes a procedimentos de contratação de empreitadas de obras de reparação, conservação ou reabilitação de imóveis da propriedade do IHRU, I.P., até ao valor fixado na alínea a);

g) Outorgar, em representação do IHRU, I.P., contratos de empreitadas de obras de reparação, conservação ou reabilitação de imóveis da propriedade do Instituto, em concretização de aprovação superior e dos procedimentos legais que forem aplicáveis a cada caso;

h) Acompanhar a execução dos contratos referidos nas alíneas anteriores e, nesse âmbito, visar os autos de consignação, de vistoria e de medição de trabalhos de obra, bem como os autos de recepção provisória e definitiva, e autorizar a libertação ou levantamento de garantias prestadas.

2 — Autorizar a Directora da DAGP a subdelegar a prática dos actos a que se referem as alíneas a), b) e d) em cada um dos coordenadores das unidades orgânicas de segundo nível, com o limite máximo de 2.500 € no caso da alínea a).

3 — Ratificar todos os actos praticados pela delegada no âmbito dos poderes agora conferidos desde a data da respectiva nomeação.

11 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno Vasconcelos*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS.

Despacho normativo n.º 41/2008

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, na redacção do Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e na Portaria n.º 1119/2001, de 21 de Setembro, estabelecem-se os valores das taxas a pagar pela concessão de autorização especial de caça, na Zona de Caça Nacional (ZCN) da Serra da Lousã:

ZCN da Serra da Lousã (N.º 3970-DGRF)

Taxas a que se refere o n.º 5 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, na redacção do Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro.

1 — Valores devidos pela concessão de autorização especial de caça:

1.1 — Veado de aproximação (troféu) — € 750;

1.2 — Veado e javali de montaria — € 500, com veado pago de acordo com os escalões praticados na caça de aproximação;

1.3 — Veado de aproximação (caça selectiva de jovens, fêmeas e machos adultos sem troféu ou com troféu defeituoso) — € 150;

1.4 — Nos termos e para os efeitos do n.º 6 do n.º 3 da portaria n.º 1119/2001, de 21 de Setembro, deverá ser efectuado o pagamento de 50% do valor das taxas referidas em 1.1 até ao 5.º dia útil antes da realização da caçada, sendo o remanescente liquidado no próprio dia.

2 — Valores a que se refere o n.º 9, do n.º 6.º da Portaria n.º 1119/2001, de 21 de Setembro:

Veado de aproximação (troféu):

Por cada tiro falhado — € 80;
 Por cada exemplar ferido e não cobrado — € 94;
 Ferir exemplar que não o indicado pelo guia — € 940;
 Por desobediência ao guia — € 300.

3 — Valores a que se refere o n.º 1 do n.º 8.º da Portaria n.º 1119/2001, de 21 de Setembro:

Veado de aproximação (troféu):

Troféu de 136 a 147 pontos — € 400;
 Troféu de 148 a 155 pontos — € 940;
 Troféu de 156 a 163 pontos — € 1470;
 Troféu superior a 163 pontos — € 2150.

29 de Julho de 2008. — Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luis Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Comissão Instaladora da Área Regional de Turismo do Alentejo

Deliberação n.º 2296/2008

Delegação de poderes

Nos termos do artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo o Presidente da Comissão Instaladora da Entidade Turística do Alentejo delega os seus poderes de gestão corrente previstos no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 67/2008 de 10 de Abril em, Dr. José Manuel Martins dos Santos, membro desta Comissão Instaladora. Nos poderes ora legados inclui-se o poder de contrair despesas até 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) mensalmente e proceder ao pagamento até igual montante.

8 de Julho de 2008. — O Presidente da Comissão Instaladora, *António José Ceia da Silva*.

Deliberação n.º 2297/2008

Delegação de poderes

Nos termos do artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo o Presidente da Comissão Instaladora da Entidade Turística do Alentejo delega os seus poderes de gestão corrente previstos no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 67/2008 de 10 de Abril em, Eng. Vítor Fernandes Silva, membro desta Comissão Instaladora. Nos poderes ora legados inclui-se o poder de contrair despesa até 1.500,00€ (Mil e quinhentos Euros) mensalmente e proceder ao pagamento até igual montante.

8 de Julho de 2008. — O Presidente da Comissão Instaladora, *António José Ceia da Silva*.

Deliberação n.º 2298/2008

Delegação de poderes

Nos termos do artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo o Presidente da Comissão Instaladora da Entidade Turística do Alentejo delega os seus poderes de gestão corrente previstos no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 67/2008 de 10 de Abril em, João Graça Pina, funcionário mais antigo em serviço na extinta na Região de Turismo de São Mamede.

Nos poderes ora legados inclui-se o poder de contrair despesas até 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) mensalmente e proceder ao pagamento até igual montante.

8 de Julho de 2008. — O Presidente da Comissão Instaladora, *António José Ceia da Silva*.

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 21737/2008

Qualificação de Serviço Concelhio de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica

1 — Ao abrigo do artigo 8.º, n.º 1, alínea c, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação à METROLAB — Controlo Metrológico, L.ª, com sede e instalações, na Praceta Leonel Duarte Ferreira, n.º 6 A — Gr. — 2800-629 Almada, para a execução das operações de Verificação Metrológica nos concelhos e nos domínios e alcances discriminados no anexo ao presente Despacho.

b) O referido Serviço Concelhio de Metrologia colocará, nos termos da legislação em vigor, a respectiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos por esta qualificação.

c) Das operações envolvidas serão mantidas em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei.

d) Mensalmente deverá o Serviço Concelhio de Metrologia enviar ao IPQ uma relação de instrumentos que foram verificados, assim como efectuar o pagamento dos montantes previstos no n.º 11, do Despacho n.º 5548/98, de 27 de Fevereiro, do Sr. Ministro da Economia, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Serviço de Metrologia Legal, Rua António Gião, 2, 2829-513 Caparica.

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico e será revista anualmente.

2 — O presente despacho é válido até 31 de Dezembro de 2010.

1 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos*.

ANEXO

Serviço Concelhio de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica

Organismo de verificação metrológica

Domínio	Classe de precisão	Gama/alcance
Primeira verificação após reparação e verificação periódica de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático.	III e IIII M2	1 500 kg 50 g a 5 kg
Verificação periódica de massas		
Primeira verificação após reparação e verificação periódica de contadores de tempo.		

Concelhos abrangidos:

Alenquer;
 Alpiarça;
 Azambuja;
 Cartaxo;
 Chamusca;
 Entroncamento;
 Golegã;
 Loures;
 Odivelas;
 Salvaterra de Magos.

